

PROJETO DE LEI CM N° 007/2019

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E O COMBATE AO AEDES AEGYPTI, CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, monitorará e identificará, mediante inspeção periódica nos imóveis localizados no Município, possíveis ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, conforme os parâmetros normativos da área da Saúde.

Art. 2º Para os fins desta lei, são considerados ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*:

I – caixa da água aberta ou com tampa inadequada;

II – calha entupida;

III – garrafas abertas com água parada, tanque, balde barril tonel ou recipiente com água parada;

IV – piscina sem cobertura ou sem água tratada;

V – prato de planta sem areia ou com água acumulada;

VI – entulho armazenado incorretamente;

VII – vegetação sem conservação.

Art. 3º Durante a inserção periódica realizada nos imóveis, não sendo constatada a presença dos ambientes de que trata o art. 2º, haverá registro em que constem a avaliação e o incentivo, ao proprietário do domicílio, de 5% (cinco por cento) de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no ano subsequente à data da inspeção.

Art. 4º O imóvel que atender às exigências de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* receberá um selo de certificação da aprovação na inspeção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 30 de outubro de 2019.

JUSTINES MAGAGNIN
Vereadora do MDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI CM Nº 007/2019

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O combate ao mosquito *Aedes Aegypti* é uma responsabilidade dos órgãos e de toda a população. Diante do alarmante contexto de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, vetor de doenças graves, como Dengue, Zika e Chikungunya, é preciso urgente adoção de medidas eficientes em busca de sua erradicação.

Deste modo, faz-se de suma importância a edição de lei que regulamenta ações no sentido preventivo e ostensivo no combate à proliferação das doenças no Município, sendo medida fundamental o incentivo à sociedade, através da conscientização da necessidade de cuidados dentro de suas propriedades.

A política de benefício fiscal de 5% (cinco por cento) no IPTU é medida que atende ao princípio constitucional do interesse público, já que trata de questão de saúde pública. A política de prevenção gera menor gasto e, principalmente, melhores resultados.

A criação dos selos de certificação de aprovação na inspeção deve servir como incentivo para que a população mantenha suas casas e terrenos limpos, sem a presença de ambientes que possam propiciar a proliferação do *Aedes Aegypti*.

Respeitosamente

JUSTINES MAGAGNIN
Vereadora do MDB